



## Boletim Jurídico da CBIC

### ENIC RIO 2019 O MAIOR EVENTO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO BRASILEIRA CONTARÁ COM A PRESENÇA DE MINISTROS DO STJ E DO TST



Principal evento do calendário anual da indústria da construção, o 91º ENIC, que acontecerá na

cidade do Rio de Janeiro, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2019, no Windsor Expo Convention Center Barra da Tijuca, em vai discutir o futuro do setor, seus desafios e oportunidades, com uma programação focada em temas estratégicos e da agenda nacional.

Preparado em conjunto pelo Conselho Jurídico (CONJUR) da CBIC e pela Comissão da Indústria Imobiliária (CII), será realizado painel sobre os “Distratos: Lei 13.786/2018 e a Segurança Jurídica” que contará com a presença do ilustre ministro presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), João Otávio de Noronha e com o ministro Luis Felipe Salomão, também do STJ.

Nesse painel, temas como a aplicação da Lei 13.786/18 no tempo - possibilidade ou não dessa lei alcançar contratos celebrados no passado-; necessidade de revisão da súmula 543 do STJ (que

trata sobre atraso de obras) e demais inovações introduzidas pela Lei dos Distratos, serão abordados pelos ministros e também pelo desembargador do TJRJ, Werson Rêgo.

O ministro Douglas Alencar do TST também estará presente no ENIC.



“Formas de Contratação na Indústria da Construção” será o tema tratado pelo ministro Douglas. Nele, dúvidas como se um pedreiro, um engenheiro, podem ou não ser contratados por MEI; se a terceirização de fato é irrestrita; serão adequadamente expostas pelo ministro.

O objetivo desse painel trabalhista, realizado em conjunto com a Comissão de Política e Relações Trabalhistas, é municiar o nosso público-alvo com informações atualizadas e sanar dúvidas sobre as condições para o uso correto das formas de contratação na construção, garantindo a máxima segurança jurídica para o setor.

Tudo isso é só um gostinho do que te aguarda no próximo ENIC.

Confira a programação completa e faça a sua inscrição pelo no site [cbic.org.br/enic2019](http://cbic.org.br/enic2019)

Informações da CBIC.

## NOTÍCIAS STF

# MANTIDO PREGÃO ELETRÔNICO QUE EXIGIA CONTRATAÇÃO DE PRESOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve o andamento de pregão eletrônico destinado à contratação pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo que deverá empregar percentual de pessoas presas ou egressas do sistema prisional. A liminar, concedida no Mandado de Segurança (MS) 36392, afasta decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) que havia suspenso o procedimento.

O edital determina que a empresa vencedora terá de empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional e, para isso, deve apresentar declaração emitida Vara de Execuções Penais (VEP) de que dispõe de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo.

Ocorre que, em representação formulada pela vencedora do certame, ministro do TCU considerou plausível o argumento de que essa última exigência extrapolaria a documentação prevista no artigo 28 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

No MS 36392, o IPEA alega que o pregão reproduz regra contida do Decreto 9.450/2018 a fim de viabilizar a política inclusiva estabelecida pela Lei 13.500/2017, permitindo a contratação e a ressocialização de pessoas presas ou egressas do sistema prisional que, na avaliação da VEP, estejam aptas à execução de trabalho externo. O instituto pediu ao Supremo a suspensão dos efeitos da decisão questionada, ressaltando que o contrato anterior venceu em fevereiro deste ano.

### Decisão

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes verificou que a empresa entregou a declaração de que empregará pessoas presas ou egressas do sistema prisional, mas sem o documento emitido pela VEP, conforme exigência do pregão. Em análise preliminar do caso, o relator entendeu que as declarações exigidas não extrapolam a documentação prevista no artigo 28 da Lei de Licitações, “sobretudo porque a interpretação desse artigo deve abranger todo o contexto da referida lei”.

O relator explicou que, com o objetivo de implementar política de ressocialização de presos e egressos, a Lei 13.500/2017 inseriu no artigo 40 da Lei de Licitações regra que permite à administração pública exigir da empresa contratada um percentual mínimo de mão de obra proveniente do sistema prisional, e o Poder Executivo Federal editou o Decreto 9.450/2018 para regulamentar a norma. Segundo Mendes, a exigência prevista no edital atende ao princípio da legalidade (artigo 40 da Lei 8.666/1993) e à prevalência do interesse público e obedece aos

**princípios da impessoalidade e da seleção mais vantajosa para a administração.**

Ele lembrou ainda que as normas do certame se dirigem a todos os concorrentes, e não seria razoável dispensar apenas uma das empresas da exigência de item previsto no edital, sob pena de violar o princípio da igualdade. “Deve-se sempre buscar garantir a continuidade do serviço público, o qual ficaria prejudicado em razão da suspensão do andamento do Lote/Grupo 3 do Pregão Eletrônico 9/2018 – que contempla as diretorias especializadas do IPEA”, concluiu

*Informações do STF.*

## NOTÍCIAS TST

### **NORMA COLETIVA QUE DISPENSA CONTROLE FORMAL DE HORÁRIO AFASTA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**



A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente o pedido de condenação de determinada empresa, de São Paulo, ao pagamento de horas extras a um especialista de suporte, diante da existência de norma coletiva que autorizava o registro de ponto por exceção. Nesse sistema, não há controle formal dos horários de entrada e saída dos empregados e

são registradas apenas as exceções à jornada ordinária.

### Horário flexível - Concessões recíprocas

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Alexandre Luiz Ramos, assinalou que a Constituição da República reconhece a validade da negociação coletiva como modelo de normatização autônoma, em respeito ao princípio da autonomia coletiva privada dos sindicatos. Esses dispositivos, a seu ver, são autoaplicáveis e não dependem de regulamentação específica.

Para concluir pela validade da norma, o relator aplicou a chamada **teoria do conglobamento**, segundo a qual o acordo e a convenção coletiva são resultado de concessões mútuas. Assim, ao afastar algum direito assegurado pela CLT, são concedidas outras vantagens a fim de compensar essa supressão. Por isso, não é possível anular apenas uma cláusula em desfavor de um dos acordantes.

“As cláusulas decorrentes da negociação coletiva não podem ser analisadas de forma atomizada, pois cada uma se vincula ao equilíbrio da negociação coletiva”, observou o ministro, ao concluir que o entendimento adotado pelas instâncias anteriores havia violado o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição. O relator destacou ainda que o artigo 611-A, inciso X, da CLT, inserido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), dispõe que as normas coletivas prevalecerão sobre o disposto em lei quando tratarem, entre outros, da modalidade de registro de jornada de trabalho.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1001704-59.2016.5.02.0076

*Informações do TST.*



**CONJUR** | **CBIC**  
CONSELHO  
JURÍDICO

## 91º ENIC- Rio de Janeiro

### 15/05 – REUNIÃO ORDINÁRIA CONJUR

Das 14hs às 18hs

### 16/05 – PAUTA CONJUNTA CMA/CONJUR

“Lei Geral do Licenciamento Ambiental e Segurança Jurídica”

Das 09h às 11hs

Palestrantes confirmados:

**Ricardo Salles (ministro Meio Ambiente- MMA)**  
Marcos Saes (advogado especialista)

### PAUTA CONJUNTA CII/CONJUR

“Judiciário e o Mercado Imobiliário: um diálogo necessário – Distratos e a segurança jurídica”

Das 11h:30 às 12h30

Palestrantes confirmados:

**Ministro João Otávio de Noronha (Presidente STJ)**  
**Ministro Luis Felipe Salomão (STJ)**  
**Desembargador Werson Rêgo (TJRJ)**  
Luciano Timm (Senacon)  
Antônio Ricardo (advogado especialista)

### 17/05 PAUTA CONJUNTA CPRT/ CONJUR

“Formas de Contratação na Indústria da Construção”

Das 11h30 às 13h

Palestrante confirmado:

**Ministro Douglas Alencar (TST)**

## SEMINÁRIO DE DIREITO IMOBILIÁRIO

Dias 23 e 24 de abril

Local: Brasil 21 Cultural- Teatro 3

Horário: 8h às 18h